



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 050/00



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **IGREJA PRESBITERIANA MAANAIN**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA PRESBITERIANA MAANAIN**, CGC/MF 02.478.930/0001-80, o lote de terras sob o nº 01, quadra 01, com área de 445,00 m², localizado no Residencial Tami, de propriedade do Município.

Art. 2º - A área doada será destinada à edificação de uma Casa Pastoral.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de maio de 2.000.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, conceder em doação à **IGREJA PRESBITERIANA MAANAIN**, o lote de terras sob o nº 01, quadra 01, com 445,00 m², situado no Residencial Tami, de propriedade do Município.

No local será edificado uma Casa Pastoral para as diversas necessidades de atendimento por parte da Igreja à comunidade.

Sabedores do altruísmo e espírito público que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a Vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:

- 01 - Requerimento;
- 02 - Croqui da edificação;
- 03 - Ofício da SECITMA;
- 04 - CGC/MF;
- 05 - Estatuto;
- 06 - Ata de constituição da Diretoria.